



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO N° 049/2022

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N°004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2021**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E O CONTRATADO: EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n°27.719.992/0001-68, com sede na Avenida Plínio Brasil Milano, n°805, sala 610, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo como representante legal **RAFAEL AUGUSTO TUMELERO**, inscrito no CPF n°915.254.200-97, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ary de Abreu Lima, n°500, apto 202A, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n°004/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente contrato, a contratação de empresa para execução de serviços de Eficientização da iluminação pública, substituindo a tecnologia atual aplicada de vapor metálico, vapor de sódio e mistas, por luminárias LED de alto rendimento, conforme descrito no *memorial descritivo, projeto luminotécnico e demais documentos anexos ao processo administrativo n°103/2021*, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**1.2** O local de execução dos serviços será na Avenida Presidente Lucena, Avenida Emancipação, Rua Ipiranga, Rua Lobo da Costa e Rua Borges de Medeiros.

**1.3** O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada global. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início.

**1.4** A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Projeto Luminotécnico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram a presente licitação, tudo consoante estipulado no artigo 47 da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$341.916,52** (trezentos e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, **R\$310.886,51** (trezentos e dez mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) corresponde aos materiais e **R\$ 31.030,01** (trinta e um mil trinta reais e um centavo) a mão de obra.

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados após a conclusão dos serviços, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura e **comprovante de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias**), além de atestado emitido pelo Engenheiro desta Administração, a qual atestará a evolução da obra.

**2.3.** A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

**2.4.** As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Tomada de Preços e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e **OBRIGATORIAMENTE deverão estar acompanhadas de comprovante de quitação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.**

**2.5.** O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

**2.6.** As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

**2.6.1.** A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.

**2.7.2.** Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

**2.7.** Para a execução dessa obra o Município conta somente com recursos orçamentários próprios.

**2.8.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, como segue:

**5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0114.2032 Manut. Iluminação Pública



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30. Material de consumo - Conta nº 53000

3.3.3.90.39. Outros serviços de Terc. - p. jurídica - Conta nº 53100

**2.9.** *Quanto ao recolhimento de ISSQN das notas fiscais de pagamento da obra, será considerado como base de cálculo 100% sobre o valor da obra, igual àquela empregada no BDI do orçamento da licitação e do contrato.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**3.1.** O prazo para o término do serviço é de **30 (trinta) dias**, a contar da data de ordem de início que será emitida pelo Setor de Engenharia ou Secretaria da Administração, após assinatura do contrato.

**3.1.1.** Na data de início da obra, a empresa **DEVERÁ** apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART.

**3.1.2.** Os serviços serão prestados na Avenida Presidente Lucena, Avenida Emancipação, Rua Ipiranga, Rua Lobo da Costa e Rua Borges de Medeiros.

**3.1.3.** A empresa será responsável pela garantia e substituição dos materiais que apresentarem defeitos pelo período de garantia dos materiais, ou seja, por 60 (sessenta) meses a contar da instalação.

**3.2.** A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos substituídos da rede de iluminação pública existente, bem como será responsável por eventuais licenças aplicáveis na destinação, sem ônus adicional ao Município.

**3.3.** A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias, de sinalização, de segurança e de Equipamentos de Proteção Individual, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

**3.4.** A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

III. Apresentar juntamente com as notas fiscais os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**3.5.** Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra, o qual está **OBRIGATORIAMENTE** condicionado à entrega, pela empresa, de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**3.6.** Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de **5 (cinco) anos**, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Em razão do presente instrumento, a empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- I.** Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.
- II.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante, através da Secretaria da Administração.
- III.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- IV.** Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.
- V.** Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços.
- VI.** Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.
- VII.** Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.
- VIII.** Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.
- IX.** Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente o memorial descritivo, cronograma, proposta, planilha orçamentária e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.
- X.** Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.
- XI.** Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XII.** Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.
- XIII.** Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**XIV.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos **NÃO transfere ao contratante a responsabilidade, mesmo que solidariamente, de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.**

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I.** Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.
- II.** A Secretaria Municipal da Administração, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.
- III.** Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando à boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.
- IV.** A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA DA OBRA**

- 6.1.** Decorrido o prazo fixado para a conclusão, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o contratante expedirá o termo definitivo de recebimento da obra, o qual somente será emitido mediante a apresentação de comprovante de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa.
- 6.2.** Não obstante a expedição do termo definitivo, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 6.3.** Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabíveis a sua ocorrência por ato unilateral do CONTRATANTE, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.

**7.2.** Ocorrendo rescisão por tipificação dos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA não terá direito a nenhuma indenização.

**7.3.** Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII a XVII artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.

**7.4.** As multas a que iludem não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato.

**7.5.** Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa conforme previsão contida no artigo 77 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**8.2.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 8.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**8.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**8.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.10.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**8.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem assim justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Presidente Lucena, 22 de março de 2022.

**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

**EMBRALUX COM. DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA**  
P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
César Alberto Karling

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol